MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 17 /2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal e Legislativo a procederem ao pagamento de gratificação em caráter indenizatório mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, eleitos/ nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano (RPPS), na forma que especifica, e dá providências correlatas."

Art. 1° - Para fins de complementação aos termos da Lei Complementar n° 208, de 23/02/2022, fica o Poderes respectivos autorizados a procederem ao pagamento de gratificação em caráter indenizatório mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, compreendendo servidores municipais que integram o quadro da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Meridiano, eleitos/ nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano (RPPS), nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2° - A gratificação de que se trata esta lei será devido na seguinte conformidade:

I – Para o exercício da função dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de investimentos, de caráter permanente, inclusive com participações em reuniões do órgão colegiado a serem designadas conforme legislação que rege a matéria, em caráter indenizatório,

no valor correspondente a Ref: 03/A da Lei n° 226, de 24 de janeiro de 2023, pagos mensalmente pelo Município de Meridiano, sem incidir desconto previdenciário, alterando assim o disposto nos artigos 55, III, §5° e artigo 57, IV, §6° da Lei Complementar de n° 208 de fevereiro de 2022.

§ 1º- Somente farão jus ao recebimento da gratificação mensal de que trata esta lei os membros eleitos/ nomeados como titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS, e mediante condição de aprovados em certificação Profissional.

§ 2º- Os membros suplentes só receberão a referida gratificação em caso de substituição dos titulares, proporcionalmente ao período em que ocuparam o posto de titular, e mediante condição de aprovados em certificação Profissional.

§ 3º- No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.

§4º- É vedado receber mais de uma gratificação mensal por acúmulo de funções nos Conselhos de Administração e Fiscal e no Comitê de Investimentos do RPPS, hipótese em que o servidor eleito / nomeado receberá a gratificação de maior valor.

Art. 3º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º - As reuniões ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS serão realizadas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês, podendo os membros se reunir de forma extraordinária caso necessário em data oportuna, convocada pelos respectivos presidentes dos Conselhos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário, especialmente o §3° do Art. 55 e §5° do Art. 57, da Lei Complementar de n° 208 de fevereiro de 2022.*

Meridiano, 01 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA:25920223847

Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA:25920223847
Dados: 2023.06.22 09:17:18 -03'00'

Marcia Cristina Adriano de Lima

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 27 / 06 / 2023
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano-SP, 19 de junho de 2023.

Ofício n° 065/2023.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar em caráter de **URGÊNCIA** de Vossa Excelência, a gentileza de convocar uma Reunião Extraordinária, conforme disposto no artigo 16, §3°, inciso I, da lei Orgânica do município de Meridiano, visando à apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo, visto que o mesmo já foi protocolado na data de 01/06/2023 sob número de protocolo 097/2023, porém foi informado ao executivo que o Projeto precisaria de adequações, as quais foram feitas e o projeto foi protocolado novamente, no entanto o mesmo não foi objeto de palta na sessão marcada para o dia de 19/06/2023, o qual não vê motivos para tal decisão, visto que as alterações solicitadas foram realizadas.

Sendo assim esclarecemos que estamos solicitando a referida reunião extraordinária para apreciação da matéria em epigrafe que segue em anexo para que possamos dar andamento urgente nas intervenções que estão subordinadas e dependendo de aprovação da mesma.

Agradecendo antecipadamente o atendimento de Vossa Excelência ao presente pedido, aproveitamos do ensejo para consignar-lhe os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDNETE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
MERIDIANO-SP.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 01 de Junho de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o projeto de lei nº 017 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder ao pagamento, gratificação, aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, eleitos / nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Meridiano, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

Inicialmente cumpre destacar que a presente propositura está em consonância, com as disposições, constantes da Lei Complementar nº 208 de 23/02/2022.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município possui as seguintes estruturas:

I-Conselho de Administração;
II-Conselho Fiscal;
III-Diretoria Executiva com sua Estrutura Organizacional; e
IV-Comitê de Investimentos.

Referidos órgãos constituem um colegiado, que discute e participa de todas as decisões de maior importância sobre o (RPPS).

O Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e o Comitê de Investimentos, do RPPS, são compostos por membros do Poder Executivo, Legislativo e representas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Meridiano-SP.

Cumpre destacar que todos os membros dos referidos órgãos são segurados do RPPS, assim, fica garantido que tanto as principais decisões do Fundo como sua fiscalização, estão inteiramente nas mãos dos principais interessados, na solidez e na estabilidade do sistema.

Os membros do conselho de administração têm como algumas de suas atribuições: elaborar a proposta orçamentária; deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária; fiscalizar o recolhimento das contribuições; analisar e

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA
Entrada em: 01/06/2023
Protocolado Sob o Nº: 097/2023

fiscalizar a aplicação do saldo de recursos; elaborar a política de investimentos; assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo; entre outras.

Por sua vez, os membros do conselho fiscal de modo geral, são responsáveis por fiscalizar a aplicação financeira e contábil do fundo, examinando e emitindo pareceres do balancete e prestações de contas, comunicando as possíveis deficiências e irregularidades encontradas.

Já os membros do Comitê de Investimentos cabem formular as políticas de gestão dos recursos; avaliar as propostas; analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio; propor estratégias de investimentos; acompanhar o grau de risco das operações; entre outras atribuições.

Assim, como se nota, as funções desempenhadas pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do Comitê de Investimentos, são de natureza técnica e científica, de extrema complexibilidade, aos quais requerem um elevado grau de conhecimento e comprometimento, além de Certificação Profissional, haja vista que são vitais para própria subsistência do Regime de Previdência Municipal.

No caso dos servidores ativos, integrantes do Quadro Pessoal da Prefeitura cumpre consignar também que as funções de conselheiros devem ser executados, concomitante, com as atribuições de cargo efetivo, em acúmulo de atividades, ao mesmo tempo, em que esses servidores, ainda necessitam estar em constante estudo e aperfeiçoamento.

São esses os motivos, Vossa Excelência, que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, instituindo a referida gratificação em caráter indenizatório mensal, como forma de reconhecimento e valorização, mas também de estímulo a fim de assegurar a boa gestão do Regime de Previdência e assim garantir os pagamentos inativos no futuro.

Por isso, solicitamos que o mesmo seja apreciado e esperamos dos nobres vereadores desta Colenda Câmara a sua aprovação.

Ao ensejo, renovamos nossos sinceros votos de grande apreço e distinta consideração.

Meridiano, 01 de Junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

ARTIGO 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2021	2022	2023 PROJEÇÃO	2024 PROJEÇÃO
RCL	32.047.606,61	38.630.345,74	42.493.380,31	47.167.652,15
DESPESA COM PESSOAL	14.002.699,30	17.138.480,39	18.797.178,06	20.488.924,08
PERCENTUAL/RCL	**43,69**	**44,36**	**44,23**	**43,44**

Cálculo utilizado sobre RCL de 10% em 2023 e 11 % em 2024, levando em consideração que de um exercício financeiro para o outro sempre aumenta este percentual estimado.

Cálculo utilizado sobre a despesa com pessoal em 2023 foi considerado 7% do aumento os e 2024 foi considerado o de percentual 9%, levando em consideração os reajustes previstos pela constituição federal (perdas salariais).

Meridiano, 01 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Marcia Cristina Adriano de Lima, Prefeita Municipal no uso de minhas atribuições legais e em atendimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser o acima exposto a expressão da verdade, firmo a presente.

Meridiano, 01 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL